



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004 –  
PUBLICADA NO DJE DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 13, DE 27 DE JUNHO DE 2001.**

*~~Dispõe sobre a concessão da indenização de transporte aos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~*

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em sua composição plenária no uso de suas atribuições legais,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º - Regulamentar a indenização de transporte prevista no artigo 81 da Lei nº 010/94 a ser paga aos oficiais de justiça que estiverem no efetivo exercício da função e ocupantes do cargo provido através de Concurso Público.~~

~~Parágrafo Único - O auxílio destina-se ao ressarcimento das despesas com condução nas causas em que for parte beneficiada com assistência judiciária gratuita, nas causas em que o Ministério Público e o Poder Público figurarem como parte, nas causas dos Juizados Especiais, em quaisquer processos criminais, nas diligências realizadas em processos relativos a competência da Vara da Infância e Juventude, e em todos os demais processos ou procedimentos em que não haja pagamento de custas.~~

~~Art. 2º - A indenização corresponderá a 30%, incidente sobre o vencimento básico de maior padrão do nível médio, devida aos servidores deste Tribunal mensalmente.~~

~~§ 1º - O valor integral da indenização de transporte é devido se prestado o serviço externo durante pelo menos vinte dias no mês.~~

~~§ 2º - Será de um trigésimo o valor referido no parágrafo anterior a indenização de transporte por dia de serviço externo prestado em período inferior a vinte dias.~~

~~Art. 3º - Não será devida a indenização de transporte no período de férias ou demais afastamentos legais.~~

~~Art. 4º - Sobre a indenização estabelecida nesta resolução não incidirão quaisquer vantagens.~~

~~Art. 5º - A indenização de transporte não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do exercício de 2002.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de junho de dois mil e um (27.06.2001).~~

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Vice-Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Corregedor-Geral De Justiça, em exercício

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

Fonte: DPJ 2188 – 03/07/2001.